VI Semana Internacional de Pedagogia

"Pedagogia em MovimentUS: Aproximações entre Universidade e Sociedade"



II Encontro Estadual de Educação em Prisões de Alagoas

I Seminário de Educação em Prisões de Alagoas

"Educação de pessoas em privação de liberdade: Embates, Políticas Públicas e Práticas Educacionais"

De 10 a 14 de Dezembro de 2018 - Campus A. C. Simões/UFAL - Maceió/AL - Brasil

ISSN: 1981 - 3031

PENSANDO O CÁRCERE NO FEMININO: perfil das egressas, o "guerra às drogas" e as políticas públicas para educação dessas mulheres em Alagoas

Larissa Gabriela Gouveia dos Santos¹ santoslarissag@gmail.com

RESUMO

A presente pesquisa é fruto de inquietações emergidas durante a graduação em pedagogia e desenvolvidas no processo de escrita do Trabalho de Conclusão de Curso quando a pesquisa inicialmente era delimitada a Alagoas. O estudo teve por escopo analisar as políticas públicas educacionais voltadas para mulheres que se encontram em situação de privação de liberdade. Objetivamos também destacar alguns aspectos que pressupomos serem necessários para a discussão da temática abordada, são estes: compreender aspectos sociais do encarceramento da mulher, enfatizando que faz parte do encarceramento massivo da população negra; análise de índices e documentos governamentais que informam o grau de escolaridade, raça, cor e faixa etária das encarceradas; e as políticas públicas pensadas para elas em um panorama mais amplo e específico na capital do estado. Enfatizamos a relevância dessa investigação por existir uma escassez de produções bibliográficas sobre escolarização de mulheres negras em situação de privação de liberdade, ficando ainda mais escasso quando delimitamos a pesquisa para o estado de Alagoas. Utilizamos como referenciais bibliográficos: Albuquerque (2006), Andrade (2011), Bem (2006), Boiteux (2016), Carvalho (2015), Chernicharo (2014), Flausina (2006), Freitas (2014), Makki e Santos (2010), Marques (2016), Miyamoto e Krohling (2012), Pimentel (2008), Pinheiro (2013), Queiroz (2015), Rezende e Araújo (2007), Saad (2013), e alguns documentos governamentais.

Palavras-chave: Políticas públicas educacionais. Encarceramento feminino. Alagoas.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo é um recorte do estudo inicial feito na monografia do curso de pedagogia. A temática escolhida advém de discussões sobre o extermínio da juventude negra e o encarceramento em massa dessa população. Observando a questão de gênero, percebi que dentro da população encarcerada havia um índice

¹ Formação acadêmica: Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Pós-Graduanda do curso de Especialização em Ensino de História pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Email: santoslarissag@gmail.com. Referência institucional: Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

grande de mulheres negras privadas de liberdade que possuem um baixo grau de escolaridade em nível nacional e também local. Segundo Boiteux (2016),

O perfil das mulheres presas no Brasil é de pessoa muito vulnerável, e ainda sobrecarregada pelo sustento de seus filhos. Elas são, em sua maioria, jovens (50% tem até 29 anos), solteiras (57%), negras (68%), com baixa escolaridade (50% têm o ensino fundamental incompleto, sendo que apenas 10% delas completaram essa primeira fase de estudo). Acima de tudo, elas são pobres, condenadas a penas entre 4 e 8 anos (35%), em regime fechado (45%). (BOITEUX, 2016, p. 5)

Boiteux (2016) defende que "o machismo estrutural que atravessa toda sociedade, é marcante em relação às mulheres, que se tornam um alvo fácil do "guerra às drogas²". Levando em conta o tráfico de drogas e o "amor bandido³", ou seja, mulheres que são companheiras de homens ligados ao tráfico e a outros crimes, que assumem esta função, principalmente quando seus cônjuges são presos. Pimentel (2008) defende em sua tese Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas, a partir de considerações sobre os papéis sociais construídos historicamente e que envolve a identidade feminina e as relações afetivas de patriarcalismo entre homens e mulheres, considerando a condição jurídica de privação de liberdade que

é no contexto das relações sociais com o homem traficante e a partir das representações sociais que formulam acerca do papel feminino na relação afetiva que as mulheres traficantes justificam suas práticas relacionadas ao crime, mais precisamente ao tráfico de drogas, ainda que esse envolvimento seja esporádico ou relacionado ao uso da droga. (PIMENTEL, 2008, p. 4)

Ao pesquisar sobre o único presídio⁴ feminino do estado de Alagoas, que fica localizado na capital, descobri que há duzentas e quarenta mulheres em situação de privação de liberdade. Quando nos referimos ao grau de escolaridade dessas mulheres, constatamos que do número total de mulheres

² Segundo Deborah Small (2016) o "guerra às drogas" é um mecanismo de manutenção da hierarquia social e racial, ideologicamente posto pela ideologia dominante que faz as pessoas acreditarem que um grupo está mais propenso à criminalidade que outro, acreditando que esta é uma realidade exclusiva dos pobres e dos negros.

³ Pimentel (2008) relaciona o "amor bandido" às representações sociais historicamente construídas que permeiam as relações afetivas entre homens e mulheres privados de liberdade por tráfico de drogas, adentrando na submissão feminina subjugando a construção social da categoria mulheres, que não se restringe apenas as que estão encarceradas.

⁴ Presídio Feminino Santa Luzia localizado em Maceió, capital do Estado de Alagoas.

encarceradas no presídio, "54% possuem o ensino fundamental incompleto, 3,5% co m ensino fundamental completo, 11% com médio incompleto, 5% com médio comple to, 24% de analfabetas, 1,5% com curso superior incompleto e 1,0% o ensino superior completo" (SERIS, 2010, p. 6). Os dados apresentam o baixo nível de escolarização da maioria das mulheres que se encontram em situação de privação de liberdade.

Observamos também o que a Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (2010) diz sobre o estado de Alagoas. De acordo com o documento,

Em Alagoas, o perfil das mulheres presas são mães solteiras, jovens e com baixa escolaridade, ou seja, são elas que têm a responsabilidade de manter a família, muitas vezes não tem a possibilidade de estudar, seja ensino básico ou técnico, muito menos pagar cursos profissionalizantes. O fato de não ter onde e com quem deixar os filhos, estar em situação de risco, vivendo sem condições mínimas para desenvolver-se, impulsiona à prostituição, ao tráfico de drogas e outros ilícitos. Os traficantes, assaltantes e chefes de gangues, nestes momentos são opções que podem garantir o sustento imediato destas mulheres. (SERIS, 2010, p. 1)

Consideramos importante a tese do Amor bandido, entretanto, fazemos algumas ressalvas a esta tese ao analisar o contexto histórico do encarceramento no Brasil. Para Carvalho (2015), o encarcerado carrega condições sociais anteriores, de desigualdade e exclusão social, onde essas condições excludentes são mantidas intactas ou pioram durante o período de seu confinamento prisional e o acompanharão ao ser devolvido ao meio da sociedade.

O que ocorre é um ciclo repetitivo de relações de dominação de poder, de conformação aos papéis sociais tradicionais do patriarcalismo atrelando-se conjuntamente com um aparelho punitivo do Estado, o sistema prisional brasileiro, que criminaliza a pobreza e junto com ela faz uma higienização étnica.

É constatado, por meio de índices oficiais, que quanto mais cresce a população prisional no Brasil, maior o número de negros encarcerados e este dado não se modifica quando delimitamos ao cárcere feminino. São alarmantes os índices do encarceramento em massa. Segundo o Infopen (2014):

dois em cada três presos são negros. Ao passo que a porcentagem de pessoas negras no sistema prisional é de 67%, na população brasileira em geral, a proporção é significativamente menor (51%). Essa tendência é

observada tanto na população prisional masculina quanto na feminina. (INFOPEN, 2014, p. 50)

Atrelamos esses dados à baixa escolaridade dos sujeitos privados de liberdade que se interligam quando se observa o perfil dessas pessoas, que são em maioria negros, jovens e mulheres. Analisando os dados encontrados no Sistema Integrado de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça, Vasconcelos e Oliveira (2016) relatam que

Em 2013, conforme a última apuração do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça (InfoPen-MJ), 28.756 mulheres compõem a população carcerária brasileira, sendo 62,2% (17.872 mulheres) declaradas negras. Então, a maioria desse percentual incorre em crimes relacionados ao tráfico de drogas. Assim, tais dados revelam a enorme importância de se transcender a frieza dos números e de se analisar atentamente os componentes de gênero, de etnia e os referentes à exclusão social. (VASONCELOS; OLIVEIRA, 2016, p. 102).

É importante enfatizar que nos dados encontrados no Sistema Integrado de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça, se utiliza a categoria negros para a somatória dos indivíduos classificados como pretos e pardos, conforme o padrão censitário desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2010.

É percebido, por meio de índices, documentos oficiais, referências bibliográficas e produções acadêmicas que há uma vulnerabilidade social mais intensificada quando se refere a mulheres negras, por fazerem parte de dois grupos que foram historicamente subalternizados. Por isso, nesta pesquisa, temos por escopo fazer um breve levantamento da história do encarceramento massivo no Brasil, a política de "guerras às drogas" e as condições atuais da escolarização de mulheres negras em situação de privação de liberdade, bem como as políticas públicas educacionais pensadas para elas.

2 PRIVAÇÃO DE LIBERDADE ALÉM DA ESCRAVIZAÇÃO -ENCARCERAMENTO DA POPULAÇÃO NEGRA

O Brasil possui, desde o século XVI, um modelo vertical de distribuição de poder centrado na diferença social fruto da sociedade dividida em classes, que

definia quem poderia explorar e quem seria explorado e oprimido, sempre existindo instrumentos oficiais que reprimiam possíveis subversões ao sistema. A violência garantia a manutenção da ordem desigual.

Segundo Bem (2006, p.76), "Esta rígida estruturação social era garantida pela presença de corpos paramilitares". Na sociedade oitocentista, o negro no meio urbano era constantemente monitorado por forças policiais que serviam atuando como aparato repressor do Estado. Senhores e autoridades policiais exigiam proibições e medidas de controle como meio de prevenção a revoltas da população negra. Uma legislação excludente, um código criminal e leis municipais rígidas e punitivas, uma organização e especialização da atuação das forças repressivas policiais eram o que permeava de preocupação os governantes brasileiros durante a Colônia e o Império. Albuquerque (2006, p. 86) assinala que "A presença deles [escravizados] nas ruas durante a noite era estritamente controlada pela polícia. Temia-se que camuflados pela escuridão poderiam cometer crimes, fugas e preparar revoltas".

Nas últimas décadas de escravidão no Brasil, uma série de projetos de lei surgiram com a finalidade de acabar com a escravidão com controle do Estado pela legalidade, reproduzindo no país processos parecidos aplicados na Europa. De acordo com Rezende e Araújo (2007) todo o Código Penal servia para manutenção da condição de subalternidade do negro. Segundo os estudos de Carvalho (2015) sobre a seletividade do Poder Judiciário ao punir, devido ao racismo estrutural, "No Brasil, esta racionalidade excludente sustenta, revive e alimenta, até os nossos dias, práticas decorrentes das políticas escravagistas contra a população afro-brasileira. (CARVALHO, 2015, p. 627).

Um exemplo que marcou a história de Alagoas no início do século XX foi o massacre conhecido como "Quebra de Xangô", um dos marcos de violência contra a população negra que cultuava religiões de matriz afro-brasileira. Durante a quebra do terreiro de Tia Marcelina, por meio dos braços higienistas do Estado, ela gritava "Quebra braço, quebra perna, lasca a cabeça, tira sangue, mas não tira saber!".

Em meio à institucionalização do racismo, Flausina (2006) defende que o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro são frutos da colonização portuguesa, que antes de escravizar "foi responsável pelo extermínio massivo da população indígena e da mais impressionante empresa de tráfico e escravização

dos povos africanos, o sistema penal brasileiro está vinculado ao racismo desde seu nascedouro. " (FLAUSINA, 2006, p. 33). Houve muitas formas de subversão da ordem por meio de revoltas, levantes e quilombos dos escravizados em todo o período em que o sistema escravagista perdurou no Brasil e a todo momento o aparato militar foi utilizado para manter a ordem do sistema. Marques (2016) descreve que a historiografia brasileira estudou a questão criminal, acarretada por escravizados e libertos, compreendendo os crimes cometidos inseridos num processo de resistência e luta contra o sistema escravista, aderindo ao termo "função social do crime".

As práticas e costumes negros estavam enraizados na formação do Brasil, entretanto após a abolição procurava-se limpar a "mancha da escravidão" e a cultura negra representava empecilhos para o lema Ordem e progresso, que por sinal foi cunhado em 1889, um ano após a abolição. A segunda Constituição Brasileira, de 1891, não faz referência nenhuma ao negro ou ao fato do Brasil ter sido o último país do mundo a abolir o sistema escravista. Sendo assim, com esse silenciamento não previu nenhum tipo de compensação a esse grupo. A Constituição de 1934 chega a fazer referência a questão racial, pontuando que não poderia haver distinção ou privilégio por causa da raça. Essa referência foi suprimida na constituição do Estado Novo, citando apenas que era vedada a criação de distinções entre brasileiros natos. O não reconhecimento da singularidade da Cultura Negra e da condição do negro nos dispositivos oficiais teve como consequência a fomentação de práticas jurídicas discriminatórias, racistas e de criminalização da população negra no Brasil.

3 A CRIMINALIZAÇÃO DO USO DE ERVAS

Saad (2013) relata que houve para além da higienização por meio da educação e da saúde, uma política extensiva de criminalização do uso de ervas, parte do costume de africanos que foram trazidos para o Brasil. A autora afirma que

Assim como o candomblé e a capoeira, a maconha estava associada aos africanos e seus descendentes e seu uso, além de prejudicar a formação de uma República moralmente exemplar, poderia se disseminar entre as camadas ditas saudáveis – leia-se brancas – e arruinar de vez o projeto de uma nação civilizada. (SAAD, 2013, p. 5).

O discurso médico higienista vigente na época foi fundamental para que se entenda as raízes dos debates que levaram à proibição do uso de algumas drogas no Brasil. Saad (2013) toma como marco histórico a última década dos oitocentos e o contexto desse período em meio a abolição, a proclamação da República, a tentativa de modernização da sociedade brasileira tendo como modelo de exemplo os moldes europeus e as políticas higienistas de uma sociedade saída de quase quatro séculos de escravização. A autora buscou analisar teses médicas para tentar compreender a preocupação que estava envolta ao uso de drogas, considerando as substâncias extremamente perigosas e que batiam de frente com a criminalização dos costumes negros. O fato é que, em toda a sua historicidade, no sistema penal há uma seletividade em quem punir, um registro da marca da desigualdade social na sociedade brasileira.

Em pesquisa sobre o encarceramento da juventude negra, Carvalho (2015) revela que dados oficiais apontam que o tráfico de drogas é, depois do crime de roubo, o que mais fomenta o encarceramento nacional. Miyamoto e Krohling (2013) chamam atenção para o fato de que as pesquisas que são realizadas a respeito dos sujeitos privados de liberdade geralmente não levam em conta a questão de gênero, deixando de lado as especificidades da mulher e das consequências acarretadas pelo patriarcado, sob o argumento de que o quantitativo feminino é praticamente inexpressivo por ser relativamente menor em comparativo a população carcerária masculina. Carvalho (2015) alerta que é de extrema necessidade realizar um recorte de gênero quando se analisa o encarceramento e a política de "guerra às drogas".

Isto porque mulheres e negros representam os grupos mais vulneráveis à seletividade criminalizante da repressão às drogas. Não por outra razão a população de mulheres, em grande parte negras, presas por envolvimento com drogas foi a que proporcionalmente mais aumentou na última década. Se o Brasil é o segundo país no mundo que, na última década, mais encarcerou, sendo superado apenas pelo Camboja, proporcionalmente temos aprisionado mais mulheres que homens, sendo a imputação do art. 33 da Lei de Drogas a mais representativa.

Com base nos índices e no estudo crítico da criminologia, Carvalho (2015) argumenta também que as funções reais do proibicionismo agem de forma algoz na criminalização da miséria, no controle punitivo de grupos que vivem na periferia dos

grandes centros urbanos, no genocídio e no encarceramento massivo da juventude negra; defende que, segundo as lições da crítica criminológica, o cárcere é o instrumento mais caro disponibilizado pelo Estado para tornar as pessoas piores, pois, com a superlotação de presídios, a instituição se torna um depósito de gente, sem a intenção de ressocialização do sujeito à sociedade.

4 A MULHER NO CONTEXTO HISTÓRICO DE ENCARCERAMENTO DA POPULAÇÃO NEGRA

Ressaltamos a dificuldade em localizar informações na historiografia em documentações que especificasse a pessoa negra enquanto mulher. Mas os poucos achados nos disseram muito. Segundo Freitas (2014) o baixo índice de criminalidade feminino contribuiu para o descaso do Estado para com a situação das mulheres encarceradas por séculos. Desde o período colonial, as mulheres eram encarceradas no mesmo recinto em que prisioneiros do sexo masculino, sendo minoria nesses locais, sujeitas a abandono, abusos sexuais e doenças.

Cabe chamar atenção para o perfil étnico das poucas mulheres que eram encarceradas. Em "Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus", Andrade (2011) mostra que no período colonial as poucas mulheres que vinham a ser presas em estabelecimentos eram, em maioria, escravizadas e prostitutas. Pinheiro (2013) em seu estudo sobre criminalidade feminina na sociedade oitocentista relata que as mulheres detidas, escravizadas e livres, possuíam as mesmas ocupações no mundo do trabalho: lavradores, lavadeiras, fiandeiras, costureiras, ou seja, partilham do mesmo mundo do trabalho. " (PINHEIRO, 2013, p. 6). Vale ressaltar que naquele período histórico, trabalho braçal era exercido majoritariamente por pessoas negras. Presumimos então que a mulher encarcerada, desde aquela época, era negra.

Com o passar dos anos, o Estado brasileiro foi responsável pela continuação do extermínio étnico, como expressava a "Lei da vadiagem" (1941) e os "autos de resistência". Após a abolição da escravidão não houve nenhuma política pública para a reintegração social do negro, o mantendo na marginalidade. E essa marginalização continuou a ser utilizada como mecanismo de dominação na estrutura social. Rezende e Araújo (2007, p. 744) afirmam que "o Direito Penal continuou sendo largamente utilizado para a punição e o controle da população negra".

Saad (2013) em "Fumo negro: a criminalização da maconha no Brasil" analisou teses médicas entre o final do século XIX e primeiras décadas do século XX, para tentar compreender sob que contexto estava envolto a preocupação pelo uso de drogas, considerando as substâncias extremamente perigosas e que essa preocupação batia de frente com a criminalização dos costumes negros. Afinal, nessa época estava posto um projeto de nação que teve como base a higienização social e o embranquecimento.

No mais, em setembro de 1940, com o decreto de Lei 2.848, é promulgado o novo Código Penal do Brasil -ainda vigente- inspirado no Código Penal da Itália fascista (1930) objetivando a criação de novas formas de controle social, disciplinar setores marginalizados, tentando transformar sujeitos delinquentes em trabalhadores que fossem submissos e servissem ao sistema, a prisão deixa de ser meio, passando a ser pena principal, Sua função agora vai além de isolar o indivíduo, é preciso discipliná-lo e recuperá-lo. O que na prática se difere, considerando a calamidade em que se encontram os presídios brasileiros.

Andrade (2011), em sua pesquisa sobre os percalços do encarceramento feminino no Brasil, frisa que somente em 1940 os estabelecimentos prisionais femininos foram criados em alguns estados brasileiros, até então, permanecendo, por quase um século, na condição de serem mantidas em cárcere e em celas misturadas aos detentos do sexo masculino. Analisamos que o peso da punição é maior quando se é mulher negra. Saffioti (1987) usa o termo patriarcado-racismo-capitalismo por considerá-los inseparáveis. O que ocorre é um ciclo repetitivo de relações de dominação de poder, de conformação aos papéis sociais tradicionais do patriarcalismo atrelando-se conjuntamente com um aparelho punitivo do Estado, o sistema prisional brasileiro, que criminaliza a pobreza e junto com ela faz uma higienização étnica.

Atualmente o Brasil ocupa a quinta posição no ranking dos países com maior população carcerária feminina. O que consta no Relatório sobre as mulheres encarceradas no Brasil (2007) é que na maioria dos casos, elas são condenadas por envolvimento com tráfico de drogas ou entorpecentes. Acreditamos que o referido dado não é aleatório, considerando o mecanismo de segregação racial da "guerra às drogas". Em uma década esse índice alarmante só aumentou.

5 E A EDUCAÇÃO ONDE FICA NESSE CONTEXTO? - POLÍTICAS PÚBLICAS NO CÁRCERE FEMININO EM ALAGOAS

Ao fazer um levantamento de algumas políticas públicas pensadas para o cárcere aplicadas no estado de Alagoas, esbarramos no âmbito nacional com alguns projetos de lei e planos educacionais. É importante citar a Lei nº 13.163/2015 que modifica a Lei de Execução Penal 7.210/84, e institui o Ensino Médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, implantado nos presídios. Estabelecendo à União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal a inclusão de programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino no cárcere. Para o estabelecimento da lei, o censo penitenciário deverá apurar o nível de escolaridade dos presos e das presas; a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos; a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos; a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo; e outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas.

Há também o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP (2011), segundo este, é proposto a ampliação e a qualificação da oferta de educação nos estabelecimentos penais contemplando a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior. Suas diretrizes são: a promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação; integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal; fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança que esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe.

Tal documento PEESP/AL - Decreto nº 7. 626/11 avalia no Art.1, § 3º que aos egressos do Sistema Prisional, devem ser desenvolvidas estratégias de continuidade para os/as alunos/as que recebam alvará de soltura durante o seu processo de escolarização. Para esta situação o serviço de reintegração social deverá, com a gerência de educação e a escola de referência, fazer a transferência do/a aluno/a para a rede pública de ensino, se preciso mediados pelas Coordenadorias Regionais de Educação ou então expedir o histórico do/a aluno/a se for essa sua decisão. Destacamos o inciso acima devido a sua relevância ao

atentarmos para as condições concretas que poderiam possibilitar às mulheres que se encontram em condição de encarceramento uma continuidade no processo de educação escolar. Já que a educação é considerada um dos eixos fundamentais para a reintegração social.

A Resolução Normativa do Conselho Estadual de Alagoas nº 2/2014 estabelece que além do que já é posto no PEESP (2011) - oferta da educação básica e superior, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Profissional/Tecnológica - é ofertada a Educação a Distância (EAD), para jovens e adultos privados de liberdade, extensivas aos presos provisórios, condenados do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança.

Observamos que nos documentos analisados a Educação de Jovens e Adultos e a modalidade de ensino EAD aparecem constantemente. Consideramos que apesar dos avanços em ter políticas públicas específicas implementadas no estado, ainda é preciso progredir cada vez mais para que a educação seja um pilar no processo de reintegração social dessas mulheres e possibilite condições concretas de mudança em suas vidas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esta pesquisa buscamos contribuir nas discussões acerca da educação nos estabelecimentos prisionais femininos. Averiguamos historicamente o papel excludente e punitivista do Estado no sistema prisional por meio de seus aparelhos ideológicos e aparatos repressores. Fizemos uma breve discussão sobre o racismo e o machismo estruturais que demarcou vidas e foram base para exploração e desumanização dos negros no Brasil.

Apontamos a existência da seletividade nos processos de punição e definição dos atos criminosos e o lugar que mulheres e negros ocuparam e ainda ocupam no sistema penal, sujeitos que não por acaso possuem vínculos em comum: baixa escolaridade, etnia, cor e classe social.

Além do histórico descaso do Estado, descrevemos algumas das políticas públicas para assistência educacional que foram pensadas e implementadas para mulheres em condição de encarceramento no estado de Alagoas. Apontamos que deve-se ter um olhar minucioso sobre a Educação de Jovens e Adultos e a

Educação a Distância, pois ambas aparecem em medidas postas na educação em presídios.

7 REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, W. R.; FILHO, W. F. **Uma história do negro no Brasil.** Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.
- ANDRADE, B. S. A. B. **Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus:** O surgimento dos presídios femininos no Brasil. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Antropologia Social. USP, 2011.
- BOITEUX, L. **Encarceramento Feminino e Seletividade Penal.** Revista Rede Justiça Criminal, Ed. 9, Setembro de 2016.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm> Acesso em: 30 jul. 2017.
- _____. **Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm Acesso em: 30 jul. 2017.
- _____. **LEI № 13.163, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13163.htm Acesso em: 30 jul. 2017.
- Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias-INFOPEN Mulheres. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça, 2014.
- Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil. Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional, CEJIL. Associação Juízes para a Democracia AJD. Fevereiro de 2007.
- _____. Resolução Nº 03, de 11 de março de 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10">http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_doc
- _____. **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2014 CEE/AL.** Disponível em: http://cee.al.gov.br/legislacao/atos-normativos/resolucoes-cee/Res%20no%2002-2014%20Educacao%20nas%20Prisoes%20Corrigida.pdf Acesso em: 30 jul. 2017.
- BEM, A. S. **Criminologia e Etnicidade:** culpa categórica e seletividade de negros no sistema judiciário brasileiro. In: CAVALCANTI, B. C.; SUASSUNA, C.; BARROS, R. A. Kulé-Kulé: visibilidades negras. Maceió: EDUFAL, 2006
- CARVALHO, S. **O** Encarceramento Seletivo da Juventude Negra Brasileira: A Decisiva Contribuição do Poder Judiciário. Revista da Faculdade de Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 67, p. 623 652, jul./dez. 2015.
- CHERNICHARO, L. P. Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil. Dissertação (Mestrado em Direito) -

- Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Faculdade de Direito. RJ, 2014.
- FREITAS, C. R. M. **O Cárcere Feminino:** Do Surgimento às recentes modificações Introduzidas Pela Lei De Execução Penal. Revista Repensar, 2014.
- FLAUZINA, A. L. P. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Dissertação de mestrado em Direito. Faculdade de Direito-UNB. Brasília, 2006.
- MAKKI, S. H.; SANTOS, M. L. D. **Gênero e criminalidade:** Um olhar sobre a mulher encarcerada no Brasil. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 78, jul 2010. Disponível em: http://ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8080. Acesso em nov 2018.
- MARQUES, D. L. **Sobreviver e Resistir:** Os caminhos para liberdade de escravizadas e Africanas Livres em Maceió (1849-1888). Blumenau: Nova Letra, 2016.
- MIYAMOTO, Y.; KROHLING, A. Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. Revista Direito, Estado e Sociedade. n. 40, p. 223 a 241, 2012.
- SAFFIOTI, H. I. B. **A mulher na sociedade de classes:** mito e realidade. São Paulo: Expressão Popular, 2013.
- PIMENTEL. E. **Amor bandido:** as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. IV Congresso Português de Sociologia. Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2008
- PINHEIRO, P. G. A. **Vozes Negras:** Criminalidade, Escravidão e Gênero Na Comarca De Vitória/Es na Segunda Metade do Oitocentos. 6º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC, 2013.
- REZENDE, G. M.; ARAUJO, M. **Discriminação Racial no Brasil:** Direito Penal e Constituição. In: Flavia Piovesan; Daniela Ikawa. (Org.). Direitos Humanos: Fundamento, Proteção e Implementação. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2007, v., p. 741752.
- SAAD, L. G. "Fumo de negro": a criminalização da maconha no Brasil (c. 18901932). Dissertação de mestrado em História Social. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFBA. Salvador, 2013.
- SERIS. Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, Alagoas. Palácio República Dos Palmares, 2010. Disponível em: < http://www.seris.al.gov.br/unidades-do-sistema/presidio-feminino-santa-luzia> Acesso em: 18 abr. 2017.